



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 348/1989

MENSAGEM: Nº 9/1989, DE 7/4/1989.

LIDO EM: 10/4/1989.

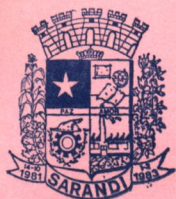
TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar placas de veículos deste Município e efetuar a Doação aos interessados, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/5/1989.

**LEI Nº “APRESENTADO SUBSTITUTIVO Nº 01/89
PELO VEREADOR LUIS CARLOS BARADEL”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º

348/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder

Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, oferecendo-lhes como brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos, para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a campanha.

Art. 3º - para fazer face às despesas no cumprimento desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

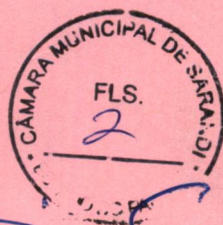
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 1.989

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ ZENO FACHIN
Secretário

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

348/89

SUBSTITUTIVO nº 01/89

AO

PROJETO DE LEI N.º 348/89

348/89

APROVADO EM 29.05.89
POR unanimidade

APROVADO EM 05.06.89
POR unanimidade

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, oferecendo-lhes como brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma Firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas no cumprimento desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de maio do ano de 1.989.

Luís Carlos Baradel
LUIS CARLOS BARADEL
Autor



EXPEDIENTE LIDO
EM 10/04/89, 166/80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

348/89

349/89

MENSAGEM Nº 009/89

Sarandi, 07 de abril de 1989.

REF.: Confecção de placas de veículos desta municipalidade e a doação aos interessados.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Projeto de Lei em apenso, que trata da confecção de placas de veículos desta municipalidade e conseqüentemente a doação aos interessados no ato da transferência nos Despachantes deste Município.

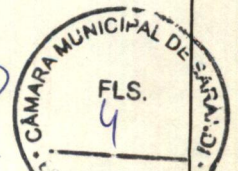
É importante salientar, que do produto da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), é revertido ao Município 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado.

Desta forma, devemos incentivar a transferência de veículos para esta municipalidade, objetivando especificamente um aumento de arrecadação, onde o principal beneficiado será a comunidade sarandiense, uma vez que aproximadamente 70% (setenta por cento) dos proprietários de veículos residentes neste Município, estão com seus carros emplacados em outros Municípios.

Diante dos motivos apresentados e justificados, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa Leis, para a imediata consecução dos objetivos acima preconizados.

Atenciosamente

Helio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI



EXMº. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.



166/80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

348/89

PROJETO DE LEI Nº 348/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar placas de veículos deste Município e efetuar a Doação aos interessados, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de veículos desta municipalidade, nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e consequentemente efetuar a Doação aos interessados no ato da transferência nos Despachantes deste Município.
- Art. 2º - Para fazer face às Despesas no cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da Dotação Orçamentária vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de abril de 1989.


- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

348/89

348/89

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei N.º 348/89
o Vereador CILAS SOUZA MORAIS

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 348/89, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, nada tem a opor-se quanto a matéria. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1989.

JOSÉ ZENO FACHIN
- Presidente -

CILAS SOUZA MORAIS
- Relator -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

348/89
348/89

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 348/89 o Vereador JOSÉ ZENO FACHIN

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 348/89, de autoria do Chefe do Executivo, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar placas de veículos deste Município e efetuar a Doação aos interessados, na forma que especifica, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1989.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- Presidente -

JOSÉ ZENO FACHIN
- Relator -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Membro -

